



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.



*“Dispõe sobre as novas medidas de controle e enfrentamento da COVID – 19 no município e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e amparada pela Legislação Municipal extravagante vigente.

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**Considerando** a nova onda de COVID-19, e a disseminação do vírus H3N2, que é uma variante do vírus Influenza A, sendo um dos principais responsáveis pela gripe comum e pelos resfriados, facilmente transmitido entre as pessoas;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de evento em todo o território do município, independente do quantitativo de pessoas, em vias e espaços PÚBLICOS E PRIVADOS tais como: eventos urbanos e rurais, circos, solenidades de formatura, parques de diversões, campeonatos de futebol, festas, inclusive som automotivo, entre outros. Das 23h59min de 23 de fevereiro até 23h59min de 06 de março de 2022.

§ 1º Bares poderão funcionar de segunda a sexta até as 22h00min, finais de semana até 23h59min.

**Art. 2º** - Torna-se obrigatório, o uso de máscara em locais e vias públicas, como também para adentrar em qualquer comércio em todo o território do município.

**Art. 3º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos até as 23h59min de 06 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José do Jacuípe/BA, 23 de fevereiro de 2022.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal